
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo nº 1002655-75.2023.8.26.0048

LUCAS DE LIMA SANTOS brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob nº 474.703.398-09 e portador da Célula de Identidade RG sob nº 50.407.937-2 SSP/SP, atualmente internado na Rua Julia Brandini Daneluz, 455, Palmeirinha, Juquitiba, São Paulo/SP CEP 06950-000, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 523 e 831 do Código de Processo Civil, requer o

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS PELO
RITO DA PENHORA**

em face de **BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 068.343.398-92 e portador da Célula de Identidade RG sob nº 17.328.653 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Atibaia/SP, à Rodovia Dom Pedro I, KM 82, Rio Abaixo, CEP 12954-260, com telefone (11) 98385-2350, consubstanciada nos fortes motivos fáticos e de direito adiante aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O exequente atualmente encontra-se internado em uma clínica de dependentes químicos e não possui renda econômica para arcar com as custas e despesas processuais.

A genitora atualmente possui uma renda modesta como empregada doméstica, não tendo como arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de seus filhos.

Desta forma, requer a Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil e artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

DOS FATOS

Trata-se de alimentos provisórios devidos por força da respeitável decisão de fls. 26/27, que determinou:

“2) Considerando que os documentos trazidos demonstram, em juízo de cognição sumária, a necessidade do autor, pois não tem, por ora, condições de prover o sustento próprio, e diante da inexistência de elementos que indiquem de forma efetiva as possibilidades do requerido, cujo dever alimentar se extrai do vínculo de parentesco, fixo alimentos em 1/3 do salário-mínimo, a ser pago todo dia 10 a partir da citação.”

Em que pese já estar reconhecida a obrigação do executado, a partir de sua citação realizada em 13/04/2023 (fls. 36/37), o genitor não realizou o pagamento do valor devido até o presente momento.

Válido dizer que o exequente vem passando por gravíssimas dificuldades, tendo sua genitora que arcar com mensalidade integral de sua internação, bem como alimentação e demais despesas que necessita o exequente.

Diante disso, o exequente é credor atualmente da importância de R\$446,16 (quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), referente à prestação vencida, devidamente corrigidas e com juros, conforme tabela abaixo e demonstrativo anexo atualizados até setembro/2023.

Mês	Valor da obrigação	Correção	Juros	Subtotal
Maio	R\$440,00	R\$443,97	R\$22,19	R\$466,16
			TOTAL	R\$466,16

Atualização monetária pelos índices do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento.

DO DIREITO

Sabe-se que a execução de alimentos poderá ser proposta pelo rito do cumprimento de sentença. Dessa forma, deverá seguir o disposto nos artigos 523 e ss do CPC.

Dispõe citado artigo que:

“Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.”

No caso de não pagamento voluntário, dentro do prazo legal concedido, o débito será acrescido de multa de dez por cento além de igual porcentagem à título de honorários advocatícios, expedindo-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Pelo exposto, requer a intimação do executado, através de sua advogada **Dra. Aparecida Helena Sárli de Campos OAB/SP 105.084**, nos termos do art. 513 §2º, I, do CPC, para pagamento do valor devido, ou seja, **R\$446,16 (quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre a importância total e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 523 §1º, do CPC.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requer:

- a) A concessão da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA** em favor do exequente, por não possuir condição financeira de arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento.
- b) A citação do executado, por meio de sua advogada, qual seja: **Aparecida Helena Sárli de Campos OAB/SP 105.084**, para pagamento do valor devido, ou seja, **R\$446,16 (quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo o valor ser depositado na conta bancária de sua genitora, qual seja: **ANTÔNIA TEREZA DE LIMA SANTOS, CPF: 322.120.828-60 Banco 104 Caixa**

Economia Federal, Agência 2777, conta 54502, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre a importância total, além de honorários advocatícios no importe de 10% (dez) por cento.

- c) Caso não seja efetuado o pagamento da importância acima descrita no prazo estabelecido, requer desde já sejam realizadas pesquisas e os bloqueios *onlines* através do sistema **SISBAJUD, INFOJUD ARISP, RENAJUD e SNIPER**, de possíveis bens e valores a serem encontrados em nome do executado.
- d) A condenação do executado ao **ônus de sucumbência**, notadamente custas, despesas processuais e **honorários advocatícios**, nos termos do art. 85, §1º do Código de Processo Civil.

Requer finalmente que todas as intimações e/ou publicações sejam feitas em nome dos subscritores abaixo, quais sejam: Franchesca Tavares de C. Rubião e Silva, OAB/SP 264.919, João Paulo Silva Pinto Jr., OAB/SP 267.673 e Karen de Moura Trindade, todos com endereço profissional nesta cidade de Atibaia/SP, na Rua das Monções, nº 12, Vila Junqueira, CEP 12941-730, e-mails: franchesca@tavaresrubiao.adv.br, joaopaulo@tavaresrubiao.adv.br, karen@tavaresrubiao.adv.br, respectivamente, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$446,16 (quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 26 de setembro de 2023.

Franchesca Tavares de C. Rubião e Silva
OAB/SP 264.919

João Paulo Silva Pinto Jr
OAB/SP 267.673

Karen de Moura Trindade
OAB/SP 465.998



Franchesca Tavares de C. Rubião e Silva
João Paulo Silva Pinto Junior
Karen de Moura Trindade
Maria Heloisa Francisca Rosa (est.)

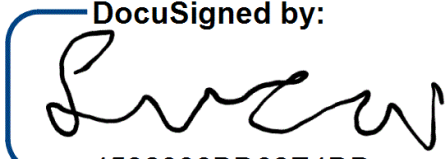
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

LUCAS DE LIMA SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 50.407.937 SSP/SP e CPF nº 474.703.398-09, internado atualmente na COMUNIDADE TERAPEUTICA RENASCER, localizada na Rua Dr. Necesio Tavares, nº 677, Jardim Val Flor, Embu Guaçu/SP, CEP 06906-320.

Pelo presente instrumento de procuração, o(s) outorgante(s) acima indicado(s) nomeia(m) e constitui(em) como seus advogados: **FRANCHESCA TAVARES DE CARVALHO RUBIÃO E SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 264.919, franchesca@tavaresrubiao.adv.br, **JOÃO PAULO SILVA PINTO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 267.673, joaopaulo@tavaresrubiao.adv.br, **KAREN DE MOURA TRINDADE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 465.998, karen@tavaresrubiao.adv.br, todos com endereço profissional na cidade de Atibaia/SP, Rua das Monções, nº 12, Vila Junqueira, CEP 12941-730, Tel. (11) 4402-4117.

a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo-se umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, subscrever partilhas, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especificamente para ingressar com CUMPRIMENTO DE SENTENÇA para recebimento de PENSÃO ALIMENTÍCIA em face de BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS sob o rito da PENHORA.**

Atibaia, 18 de agosto de 2023.

(a) DocuSigned by:

4532998BD62E4DD...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 96008A4C36924E47B5DDBCACE1736889

Status: Concluído

Assunto: Procuração Lucas execução PENHORA.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Tavares Rubião Advogados

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

contato@tavaresrubiao.adv.br

Endereço IP: 189.55.163.224

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Tavares Rubião Advogados

Local: DocuSign

18/08/2023 12:45:13

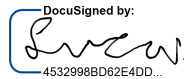
contato@tavaresrubiao.adv.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

LUCAS DE LIMA SANTOS

leowso331@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 4532998BD62E4DD...

Enviado: 18/08/2023 12:46:59

Visualizado: 18/08/2023 13:02:52

Assinado: 18/08/2023 13:07:14

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.96.239.244

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2023 13:02:52

ID: e18659d4-3cf5-48f3-968f-4b8d4cd137e3

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

18/08/2023 12:46:59

Entrega certificada

Segurança verificada

18/08/2023 13:02:52

Assinatura concluída

Segurança verificada

18/08/2023 13:07:14

Concluído

Segurança verificada

18/08/2023 13:07:14

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

Correção monetária

Valores atualizados até 24/09/2023

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

01/04/2023	R\$ 440,00 : 91.528538 x 92.353854	443,97
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 13/04/2023 até 24/09/2023] = 5,00%	22,19
	Subtotal	466,16

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	443,97	0,00	443,97
Juros moratórios	22,19	0,00	22,19
Total	466,16	0,00	466,16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: **Lucas de Lima Santos**
 Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

- 1) Defiro gratuidade judiciária à parte exequente. Anote-se.
- 2) Tramite-se nos termos do artigo 528, §8º, do Código de Processo Civil, observando-se o rito da penhora (CPC. art. 523).
- 3) Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Havendo pagamento voluntário, fica desde já autorizado o levantamento, condicionado à apresentação do competente formulário.
- 4) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
- 5) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
- 6) Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.
- 7) Decorrido o prazo sem pagamento, independentemente do prazo para impugnação, fica desde já deferida a realização de pesquisas de ativos financeiros via SISBAJUD, desde que haja pedido expresso formulado pelo(a) exequente neste sentido e esteja comprovado o recolhimento da taxa incidente, calculada por cada diligência a ser efetuada, devendo, neste caso, a z. Serventia remeter os autos diretamente à fila própria sem nova conclusão.

O assessor deverá observar o mais recente cálculo apresentado pelo exequente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

No caso da pesquisa SISBAJUD, transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se o valor.

Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11).

Não havendo impugnação, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, expeça-se mandado de levantamento eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos o formulário próprio para a realização do ato.

Em caso de indisponibilidade do sistema ou outra impossibilidade, devidamente certificada pela serventia, excepcionalmente poderá ser emitido mandado de levantamento judicial.

8) Na forma do item anterior e se infrutífera ou parcial a pesquisa SISBAJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como de declarações no sistema INFOJUD, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado.

Intime-se.

Atibaia, 03 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0823/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)	D.J.E
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)	D.J.E
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro gratuidade judiciária à parte exequente. Anote-se. 2) Tramite-se nos termos do artigo 528, §8º, do Código de Processo Civil, observando-se o rito da penhora (CPC. art. 523). 3) Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Havendo pagamento voluntário, fica desde já autorizado o levantamento, condicionado à apresentação do competente formulário. 4) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. 6) Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 7) Decorrido o prazo sem pagamento, independentemente do prazo para impugnação, fica desde já deferida a realização de pesquisas de ativos financeiros via SISBAJUD, desde que haja pedido expresso formulado pelo(a) exequente neste sentido e esteja comprovado o recolhimento da taxa incidente, calculada por cada diligência a ser efetuada, devendo, neste caso, a z. Serventia remeter os autos diretamente à fila própria sem nova conclusão. O assessor deverá observar o mais recente cálculo apresentado pelo exequente. No caso da pesquisa SISBAJUD, transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se o valor. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, expeça-se mandado de levantamento eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos o formulário próprio para a realização do ato. Em caso de indisponibilidade do sistema ou outra impossibilidade, devidamente certificada pela serventia, excepcionalmente poderá ser emitido mandado de levantamento judicial. 8) Na forma do item anterior e se infrutífera ou parcial a pesquisa SISBAJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como de declarações no sistema INFOJUD, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado. Intime-se."

Atibaia, 4 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0823/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/10/2023. Considera-se a data de publicação em 06/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro gratuidade judiciária à parte exequente. Anote-se. 2) Trmite-se nos termos do artigo 528, §8º, do Código de Processo Civil, observando-se o rito da penhora (CPC. art. 523). 3) Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Havendo pagamento voluntário, fica desde já autorizado o levantamento, condicionado à apresentação do competente formulário. 4) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. 6) Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 7) Decorrido o prazo sem pagamento, independentemente do prazo para impugnação, fica desde já deferida a realização de pesquisas de ativos financeiros via SISBAJUD, desde que haja pedido expresso formulado pelo(a) exequente neste sentido e esteja comprovado o recolhimento da taxa incidente, calculada por cada diligência a ser efetuada, devendo, neste caso, a z. Serventia remeter os autos diretamente à fila própria sem nova conclusão. O assessor deverá observar o mais recente cálculo apresentado pelo exequente. No caso da pesquisa SISBAJUD, transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se o valor. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, expeça-se mandado de levantamento eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos o formulário próprio para a realização do ato. Em caso de indisponibilidade do sistema ou outra impossibilidade, devidamente certificada pela serventia, excepcionalmente poderá ser emitido mandado de levantamento judicial. 8) Na forma do item anterior e se infrutífera ou parcial a pesquisa SISBAJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como de declarações no sistema INFOJUD, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado. Intime-se."

Atibaia, 5 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente **Lucas de Lima Santos**
 Executado **Benvindo Aparecido dos Santos**
 Valor da Causa: **R\$ 446,16**
 Nº do Mandado: **048.2023/017766-0**

Justiça Gratuita
 CONFIDENCIAL

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS, RG 17328653, CPF 06834339892, com endereço à Dom Pedro I, KM 82, Km 82, Rio Abaixo, CEP 12954-260, Atibaia - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriana da Silva Frias Pereira

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Atibaia, 05 de outubro de 2023.

04820230177660



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: **Lucas de Lima Santos**
 Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**
 Valor da Causa: **R\$ 446,16**
 Nº do Mandado: **048.2023/017766-0**

Justiça Gratuita
 CONFIDENCIAL

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS, RG 17328653, CPF 06834339892, com endereço à Dom Pedro I, KM 82, Km 82, Rio Abaixo, CEP 12954-260, Atibaia - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriana da Silva Frias Pereira

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha: **Petições, procurações, defesas etc.** devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Atibaia, 05 de outubro de 2023.



9
 Benvindo Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **0004349-96.2023.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: **Lucas de Lima Santos**
 Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Michel Gabriel Dias (24296)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

Endereço(s) Diligenciado(s):

Rodovia Dom Pedro I, Km 82 – Rio Abaixo

Link de Localização do Google Maps:

<https://goo.gl/maps/QSHaw2HPrRkwpZP46>

Mandado n.º 048.2023/017766-0

Telefone Celular: 11.98385.2350

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado que em cumprimento ao presente mandado diligenciei ao endereço supramencionado e aí sendo **INTIMEI BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS** do inteiro teor do presente mandado que lhe li, de tudo ficou bem ciente, recebeu a senha para visualização da íntegra do processo eletrônico e exarou sua assinatura no presente.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 22 de outubro de 2023.

Atos: 03 - Justiça Gratuita

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Exequente: **Lucas de Lima Santos**
Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte se manifestar. Nada Mais. Atibaia, 24 de novembro de 2023. Eu, ____, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: **Lucas de Lima Santos**
 Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Manifeste-se o exequente.

Nada Mais. Atibaia, 24 de novembro de 2023. Eu, ____, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0965/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)	D.J.E
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)	D.J.E
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "**Manifeste-se o exequente."

Atibaia, 27 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0965/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/11/2023. Considera-se a data de publicação em 29/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)

Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)

João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)

Teor do ato: "**Manifeste-se o exequente."

Atibaia, 28 de novembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo nº 0004349-96.2023.8.26.0048

LUCAS DE LIMA SANTOS, devidamente qualificado nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO RITO DA PENHORA**, que promoveu em face de **BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS**, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 16, expor e requerer o quanto segue.

Conforme certidão de fls. 14, houve a citação e intimação do executado para pagamento do débito alimentar.

Em que pese o executado estar ciente do teor dos presentes autos, não realizou qualquer pagamento do valor devido, incidindo assim, a multa de 10% (dez) por cento e honorários de 10% (dez) por cento, nos termos do artigo 523 §1 do CPC.

Diante disso, o exequente é credor atualmente da importância de **R\$571,36 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**, referente às prestações vencidas, conforme tabela abaixo e demonstrativo anexo.

Mês	Valor da Obrigação	Correção	Juros	Subtotal
Maio	R\$440,00	R\$444,99	R\$31,14	R\$476,13
			Subtotal	R\$476,13
			Hon. 10%	R\$47,61
			Multa 10%	R\$47,61
			Total	R\$571,36

Atualização monetária pelos índices do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
Juros de 1% (um por cento) ao mês pelo índice do TJSP.

Deste modo, requer sejam realizadas pesquisas online de possíveis bens a serem encontrados em nome do executado através dos sistemas INFOJUD, ARISP, RENAJUD, SNIPER, além de valores no sistema SISBAJUD, de forma reiterada e automática pelo prazo máximo de 30 dias (*teimosinha*), conforme permitido pelo aludido sistema.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 05 de dezembro de 2023.

Franchesca Tavares de C. Rubião e Silva
OAB/SP 264.919

João Paulo Silva Pinto Jr
OAB/SP 267.673

Karen de Moura Trindade
OAB/SP 465.998

Correção monetária

Valores atualizados até 30/11/2023

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

01/04/2023	R\$ 440,00 : 91.528538 x 92.566389	444,99
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 13/04/2023 até 30/11/2023] = 7,00%	31,14
	Multa (10,00%)	47,61
	Subtotal	523,75

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	444,99	0,00	444,99
Juros moratórios	31,14	0,00	31,14
Multa	47,61	0,00	47,61
Multa do art. 523 NCPC	-	-	47,61
Total	523,75	0,00	571,36


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: 0004349-96.2023.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: Lucas de Lima Santos
 Executado: **BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS**, CPF 06834339892

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO**

Vistos.

1) DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, até o limite do cálculo apresentado (R\$571,36), referente ao(s) executado(s).

Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e realize-se as demais pesquisas deferidas no item 2.

Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11).

Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de mandado de levantamento judicial, devendo o exequente, então, manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida.

2) Caso reste infrutífera ou insuficiente a pesquisa SISBAJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como consulta de declarações no sistema INFOJUD, referente ao último exercício, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste.

3) DEFIRO a realização de pesquisa SNIPER, devendo a assessoria imprimir e liberar nos autos o(s) relatório(s) fornecido(s), intimando-se em seguida para que o exequente diga em 15 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

4) DEFIRO também a realização de pesquisa ARISP.

Intimem-se.

Atibaia, 11 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SISBAJUDSISBAJUD | Sistema de Busca de Ati

< ⓘ Minutas Pendentes > Detalhar



📌 Protocolar

✎ Alterar



Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do processo:

0004349-96.2023.8.26.0048

Tribunal:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara/juízo:

01 CIVEL DE ATIBAIA

Juiz solicitante:

ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA

Tipo/natureza da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação:

LUCAS DE LIMA SANTOS

Ordem sigilosa?

Não

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

23/03/2024

	Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
▼ Do	BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS 068.343.398-92	R\$ 571,36 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)	Não

SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Representação das relações



Detalhes do objeto

Objeto			
BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS			
Nome	CPF	Data de nascimento	Naturalidade
BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS	068.343.398-92	08/09/1962	PEREIRA BARRETO/SP
Nome da mãe	Endereço		
ALMERINDA MARIA DOS SNTOS	RUA JOAO PIRES, 000039 - CENTRO, ATIBAIA/SP (12.940-500)		
Sexo	Situação cadastral (12/09/2020)		
Masculino	Regular		

Nenhum objeto foi encontrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 22/02/2024 às 22:34 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004349-96.2023.8.26.0048 e código 2JAI752q.

SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Representação das relações



Quadro de Sócios(as)

Origem	Destino	Nome
Nenhum objeto foi encontrado.		

SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Detalhes do objeto

Objeto	BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS		
Nome	CPF	Data de nascimento	Naturalidade
BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS	068.343.398-92	08/09/1962	PEREIRA BARRETO/SP
Nome da mãe	Endereço		
ALMERINDA MARIA DOS SNTOS	RUA JOAO PIRES, 000039 - CENTRO, ATIBAIA/SP (12.940-500)		
Sexo	Situação cadastral (12/09/2020)		
Masculino	Regular		

Contas em instituições financeiras

Nome	CNPJ	Ativa
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (21104)	00.360.305/0001-04	Sim
ITAÚ UNIBANCO S.A. (07341)	60.701.190/0001-04	Sim

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Fisica
Nome:	BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS
Nº do Processo:	00043499620238260048
CPF:	068.343.398-92

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH24020076360D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
SPH24020076361D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP
SPH24020076362D	CARTORIO TESTE ORIGINAL

Dados de entrega:

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Respostas de certidões

Protocolo

SPH24020076362D

Cartório

CARTORIO TESTE ORIGINAL

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

00043499620238260048

Nome / Razão

BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS

CNPJ / CPF

068.343.398-92

Tipo Resposta

Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 22/02/2024):

Atendendo ao processo (Nº 00043499620238260048), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS), (CPF/CNPJ 068.343.398-92) resultaram negativas.

Certidões:

Respondido em:

26/02/2024

Penhora Eletrônica
de Imóveis

Horário De Atendimento:

2ª à 6ª feira - das 9h às 16h30

Poder Judiciário - 11 3195-2293 - e-mail: penhoraonline@onr.org.br

Advogado - 11 3195-2290 - e-mail: servicedesk@onr.org.br

Termos de Uso e Proteção de Dados

© 2022 Todos os direitos reservados

SOLICITAR
SUPORTE

MATRÍCULA
67.778

FICHA
03

a fração ideal de 50%, do imóvel aqui matriculado, avaliado em R\$ 68.934,44, em partilha, coube aos herdeiros filhos: **1º) MANOEL DOS SANTOS NETO; 2º) MARIA APARECIDA DE JESUS CARNEIRO; 3º) EUNICE MARIA DE JESUS SANTOS; 4º) ARCELINO DOS SANTOS** casado com IOLANDA PATRIARCHA DOS SANTOS; **5º) BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS; 6º) MARIA HELENA DOS SANTOS DESTRO** casada com JOSÉ APARECIDO LUIZ DESTRO; **7º) ROBERTO CARLOS DOS SANTOS** casado com BENEDITA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS; **8º) LINDINALVA DOS SANTOS BARATELLA** casada com JOSÉ ELIAS BARATELLA; **9º) LUCILENE MARIA SANTOS DE MORAIS** casada com SALVADOR LOPES DE MORAIS; **10º) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS** casado com CÉLIA SERAFIM DOS SANTOS; **11º) FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA** casada com ELISEU CARDOSO DE SOUZA; **12º) JUSCELINO DOS SANTOS** casado com LUCINETE MOURA DOS SANTOS; **13º) LUCIANA SANTA DOS SANTOS REZENDE** casada com OTONIEL APARECIDO DE REZENDE; e **14º) FLORENTINO DOS SANTOS**, já qualificados, na proporção de **1/28 para cada herdeiro filho**. Foram apresentados os comprovantes de recolhimento de ITCMD, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, código 1658.B87B.5871.BEBB, emitida em 23/11/2017, o DIAC/DIAT 2017 e o C.C.I.R. 2017 expedido pelo INCRA. Valor venal R\$ 47.000,00. Valor base R\$ 34.467,22. Atibaia, 06 de abril de 2018. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini
Emerson Luis Ladini

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **67778** do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni.

Atibaia-SP, 26 de fevereiro de 2024.

Selo nº 1204853C3GN000538276UF24O
Consulte o selo em <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00

Para lavratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 01/03/2024 às 22:07. Para conferir o original, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>, informe o número do processo 00024349/2023, o código de verificação 00024349/2023-8-26-0048 e código de rastreio 1ZskZGN1.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 4eecd3dd-17a0-43cc-b116-b33e7641f0c0

CNM: 120329.2.0039056-62

LIVRO	REGISTRO GERAL	DATA 11/08/1.992.-	FLS.
	2	ANO 1.992.-	Matrícula n.º 39.056
		OFICIAL	

IMÓVEL: UM TERRENO com 262,90mts², situado à Travessa Hum, na Vila David, nesta cidade, medindo 12,60mts de frente, 23,50mts, de um lado, 20,85mts de outro lado e nos fundos mede 12,60mts, com - frontando pela frente com a mesma Travessa Hum, de ambos os lados e - nos fundos com o vendedor ou sucessores, Identificado pela Prefeitura Municipal local, como lote nº 01, da quadra B, da Vila David, tendo - os fundos 11,50mts.-

PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CICERO FRANCO, no ato representado por sua inventariante, Maria Aparecida Leme Franco, viúva, RG 20.943.101-SP e CIC 040.378.298-12.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 18.891 Livro 3-M, neste registro, - Que o imóvel supra é desmembrado do todo constante do título aquisiti vo, conforme certidão Municipal, arquivada no Cartório. Bragança Pau- lista, 11 de agosto de 1.992. Eu, Mauro Alves da Fonseca, (Celso Luis Teixeira- Lugli) Escrevente Autorizado, dactilografei. O Oficial, Mauro Alves da Fonseca, (Mauro Alves da Fonseca).-

R.1 - 39.056 - Bragança Paulista, 11 de Agosto de 1.992. Conforme es - critura de 27 de Julho de 1.988, de Notas do 1º Cartório local, Lº 686 fls 93, protocolada sob nº 85.747, neste registro, o Espólio de Sebas- tião Cicero Franco, transmitiu por venda O **IMÓVEL** objeto desta matrícua la, a **LAZARO DA SILVA MELLO**, brasileiro, casado, com **NEUSA DE FÁTIMA - ALVES MELLO**, pelo regime comum, antes da Lei 6.515/77, motorista, resi- dente e domiciliado à Travassa Hum, nº 43, Vila David, desta cidade, - RG 6.643.559-SP e CPF 713.431.728-53, pelo preço de CR\$6.462,17. A pre- sente venda foi autorizada por Alvara Judicial constante do título. - Cadastro Municipal nº 1190639101000600000. Eu, Mauro A. Fonseca Jr. (Mauro Alves da Fonseca Junior), Escrevente, dactilografei. O Oficial, Mauro Alves da Fonseca (Mauro Alves da Fonseca).-

R.2 - 39.056 - Bragança Paulista, 18 de Novembro de 1.992. Conforme es critura de 13 de Novembro de 1.992, de Notas do 1º Cartório local, Lº 750, fls 06, protocolada sob nº 86.999, neste registro, os proprietá - rios Lazaro da Silva Mello e sua mulher Neusa de Fátima Alves Mello, - transmitiram por venda O **IMÓVEL** objeto desta matrícula a **BENVINHO APA- RECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, lavrador, RG 17.328.653-SP e CPF numero 068.343.398-92, residente e domiciliado neste municipio, no Bairro do- Rio Abaixo, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com ANTONIA TEREZA DE LIMA SANTOS, brasileira, do lar, filha de Manoel Francisco de Lima e de Tereza Paes Dias de Lima, pelo preço- de CR\$1.200.000,00. Eu, Mauro A. Fonseca Jr. (Mauro Alves da Fonseca- Junior), Escrevente, dactilografei. O Oficial, Mauro Alves da Fonseca (Mauro Alves da Fonseca).-

R.3/M-39.056 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 2003. Conforme elementos constantes no Mandado Judicial expedido aos 14 de julho de 2003, pelo Juízo de Direito da 3ª. Vara Judicial e Execuções Criminais da Comarca de Atibaia, deste Estado, assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Grakiton Satiro Aragão, **verifica-se que o IMÓVEL** aqui descrito, acha-se **ARRESTADO** nos autos da A- ção Cautelar (Processo nº. 1594/02 - Carta Precatória), promovida por ANTONIA TEREZA DE LIMA SANTOS, brasileira, artesã, RG número 37.405.183-5-SSP/SP

segue no verso

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 01/03/2024 às 22:07. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004349-96.2023.8.26.0048 e código 9st1TTG9.

CNM: 120329.2.0039056-62

(RG número 37.405.183-5-SSP/SP) e os menores LUCAS DE LIMA SANTOS, JOÃO CARLOS DE LIMA SANTOS e ANA PAULA DE LIMA SANTOS, em face de BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS, já qualificado. Auto de arresto lavrado em 06 de janeiro de 2003. Nenhum valor se deve pelo ato praticado (artigo 3º, II, da Lei 11.331/2002). Eu, Vanderlei Muniz (Vanderlei Muniz), Escrevente, o digitei. O Oficial, Sérgio Busso (Sérgio Busso).-

MICROFILME Nº. 130.661.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240002461324		
Data/hora de protocolamento:	22/02/2024 15:27		
Número do processo:	0004349-96.2023.8.26.0048		
Juiz solicitante do bloqueio:	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (JANAINA ESTEVO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	LUCAS DE LIMA SANTOS		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	23/03/2024
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06834339892: BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 184,23

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 FEV 2024 15:27	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 571,36	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 182,70	23 FEV 2024 18:38
-	Transferência de Valor	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 182,70	Aguardando protocolamento	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 FEV 2024 15:27	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 571,36	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1,53	23 FEV 2024 20:36
-	Transferência de Valor	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 1,53	Aguardando protocolamento	-	-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Exequente: **Lucas de Lima Santos**
Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ficam as partes intimadas de que foi realizada pesquisa SISBAJUD, na modalidade denominada "teimosinha", com repetição em série por 30 dias, tendo havido bloqueio PARCIAL, conforme documento liberado nos autos. Fica ainda a parte autora intimada a se manifestar nos autos em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado. Conforme determinado, encaminho os autos para pesquisa RENAJUD. Nada Mais. Atibaia, 19 de abril de 2024. Eu, JANAINA ESTEVO CORREA, Escrevente Técnico Judiciário, assino digitalmente.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0246/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)	D.J.E
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)	D.J.E
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas de que foi realizada pesquisa SISBAJUD, na modalidade denominada "teimosinha", com repetição em série por 30 dias, tendo havido bloqueio PARCIAL, conforme documento liberado nos autos. Fica ainda a parte autora intimada a se manifestar nos autos em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado. Conforme determinado, encaminho os autos para pesquisa RENAJUD."

Atibaia, 22 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0246/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)	D.J.E
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)	D.J.E
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, até o limite do cálculo apresentado (R\$571,36), referente ao(s) executado(s). Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e realize-se as demais pesquisas deferidas no item 2. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de mandado de levantamento judicial, devendo o exequente, então, manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida. 2) Caso reste infrutífera ou insuficiente a pesquisa SISBAJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como consulta de declarações no sistema INFOJUD, referente ao último exercício, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste. 3) DEFIRO a realização de pesquisa SNIPER, devendo a assessoria imprimir e liberar nos autos o(s) relatório(s) fornecido(s), intimando-se em seguida para que o exequente diga em 15 dias. 4) DEFIRO também a realização de pesquisa ARISP. Intimem-se."

Atibaia, 22 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2024. Considera-se a data de publicação em 24/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas de que foi realizada pesquisa SISBAJUD, na modalidade denominada "teimosinha", com repetição em série por 30 dias, tendo havido bloqueio PARCIAL, conforme documento liberado nos autos. Fica ainda a parte autora intimada a se manifestar nos autos em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado. Conforme determinado, encaminho os autos para pesquisa RENAJUD."

Atibaia, 22 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2024. Considera-se a data de publicação em 24/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, até o limite do cálculo apresentado (R\$571,36), referente ao(s) executado(s). Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e realize-se as demais pesquisas deferidas no item 2. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de mandado de levantamento judicial, devendo o exequente, então, manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida. 2) Caso reste infrutífera ou insuficiente a pesquisa SISBAJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como consulta de declarações no sistema INFOJUD, referente ao último exercício, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste. 3) DEFIRO a realização de pesquisa SNIPER, devendo a assessoria imprimir e liberar nos autos o(s) relatório(s) fornecido(s), intimando-se em seguida para que o exequente diga em 15 dias. 4) DEFIRO também a realização de pesquisa ARISP. Intimem-se."

Atibaia, 22 de abril de 2024.



Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

JOSE RICARDO CINTRA

TJSP

23/04/2024 • 14h 38' 07" • 09:11

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	GJV4742		SP	R/FREE HOBBY FH1	2016	2016	BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS	Não	
<input type="checkbox"/>	HIX2220		SP	MMC/L200 OUTDOOR	2010	2010	BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS	Não	
<input type="checkbox"/>	CHL8884		SP	HONDA/CG 125 TITAN	1998	1998	BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.5.2
SE-RENAJUD-2023-0004349-96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO CINTRA, liberado nos autos em 23/04/2024 às 14:43. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004349-96.2023.8.26.0048 e código Ap1cGwAz.



Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JOSE RICARDO CINTRA

TJSP

23/04/2024 • 14h 38' 07" • 08:33

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Veículos Selecionados - Total: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restr
GJV4742		SP	R/FREE HOBBY FH1	2016	2016	BENVINDO APARECID	Nã
HIX2220		SP	MMC/L200 OUTDOOR	2010	2010	BENVINDO APARECID	Nã
CHL8884		SP	HONDA/CG 125 TITA	1998	1998	BENVINDO APARECID	Nã

Restrição

Tipo Restrição Transferência

Dados do Processo

Ramo JUSTICA ESTADUAL
Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município ATIBAIA
Órgão Judiciário 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
Juiz Inclusão ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
CPF 858.271.779-20
Nº do Processo 0004349-96.2023.8.26.0048

Confirmar

Retornar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



2.5.2

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: JOSE RICARDO CINTRA

23/04/2024 - 14:40:12

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	ATIBAIA
Juiz Inclusão	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
Nº do Processo	00043499620238260048

Total de veículos: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GJV4742		SP	R/FREE HOBBY FH1	BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS	Transferência
HIX2220		SP	MMC/L200 OUTDOOR	BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS	Transferência
CHL8884		SP	HONDA/CG 125 TITAN	BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS	Transferência

Declaração: DIRPF / 2023

NI Pesquisado: 06834339892

Data/Hora: 23/04/2024 15:31:24

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Exequente: **Lucas de Lima Santos**
Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte requerente em cinco dias, com relação às pesquisas dos sistemas RENAJUD e INFOJUD de fls. 45/49.

Nada Mais. Atibaia, 23 de abril de 2024. Eu, ____, José Ricardo Cintra, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0257/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)	D.J.E
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)	D.J.E
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente em cinco dias, com relação às pesquisas dos sistemas RENAJUD e INFOJUD de fls. 45/49."

Atibaia, 24 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0257/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)	D.J.E
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)	D.J.E
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente em cinco dias, com relação às pesquisas dos sistemas RENAJUD e INFOJUD de fls. 45/49."

Atibaia, 24 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024. Considera-se a data de publicação em 26/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente em cinco dias, com relação às pesquisas dos sistemas RENAJUD e INFOJUD de fls. 45/49."

Atibaia, 25 de abril de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo nº 0004349-96.2023.8.26.0048

LUCAS DE LIMA SANTOS, devidamente qualificado nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO RITO DA PENHORA**, que promove em face de **BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS**, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 40 e 50, expor e requerer o quanto segue.

Foram realizadas pesquisas de ativos financeiros e bens em nome do executado através dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD.

Houve efetivação na busca de ativos financeiros, com bloqueio do valor de R\$184,23 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) (fls. 38/39), mas que não satisfaz a dívida integral.

Além disso, foram encontrados 3 (três) veículos em nome do executado (fls. 45), quais sejam:

- ✓ R/Free Hobby FH1 – Placa GJV4742
- ✓ MMC/L200 Outdoor – Placa HIX2220
- ✓ Honda/CG 125 Titan – Placa CHL8884

Importante destacar que o executado está se desfazendo de seus bens, tendo em vista que, conforme pesquisa realizada em 12/01/2024, através do mesmo sistema, além dos veículos indicados acima, o executado possuía o veículo VW/Gol 1.6 Power de placa AOW7385 (proc. 1002655-75.2023.8.26.0048 – fls. 113).



Franchesca Tavares de C. Rubião e Silva
João Paulo Silva Pinto Junior
Karen de Moura Trindade
Maria Heloisa Francisca Rosa

Assim, diante da restrição de transferência já existente nos veículos (fls. 47), indica nesse momento o **veículo MMC/L200 Outdoor – Placa HIX2220 a penhora**, requerendo que sejam mantidas as restrições nos demais veículos até a efetiva satisfação do crédito.

Deste modo, requer a penhora do veículo, com lavratura do auto de penhora do bem, com a devida avaliação, nomeando o executado como depositário, para que em seguida o bem seja alienado por iniciativa particular, conforme disciplina o artigo 881 do CPC, e posteriormente, requer seja o genitor intimado da penhora, nos termos do artigo 841, §1º do CPC.

Ademais, requer seja determinado o levantamento da quantia de **R\$184,23 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, conforme MLE em anexo.

Por fim, o débito corresponde atualmente a importância de **R\$427,22 (quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)**, devidamente corrigidos, com juros, multa e honorários do art. 523 do CPC, conforme demonstrativo anexo, tendo sido realizado o desconto do valor bloqueado.

Termos em que, pede deferimento.
Atibaia, 02 de maio de 2024.

Franchesca Tavares de C. Rubião e Silva
OAB/SP 264.919

João Paulo Silva Pinto Jr
OAB/SP 267.673

Karen de Moura Trindade
OAB/SP 465.998


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0004349-96.2023.8.26.0048 - Controle nº 2023/000505**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: **Lucas de Lima Santos**
 Executado: **BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS**, Brasileiro, Separado judicialmente, Autônomo, RG 17328653, CPF 06834339892, pai Etelvino dos Santos, mãe Almerinda Maria dos Santos, Nascido/Nascida 08/09/1962, natural de Pereira Barreto - SP, com endereço à Dom Pedro I, KM 82, Km 82, Rio Abaixo, CEP 12954-260, Atibaia - SP

Veículo(s) penhorado(s): **MMC/L200 Outdoor – Placa HIX2220**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira

Vistos.

1) Considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19 providencie a parte interessada o preenchimento e juntada do formulário para solicitação do Mandado de Levantamento Eletrônico, nos termos do art. 1.112, §8º, das Normas de Serviço da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo¹.

Com a vinda, se em termos, expeça-se mandado de levantamento eletrônico.

2) Fls. 54/55: Defiro a penhora do veículo descrito e caracterizado no cabeçalho desta decisão, nomeando depositária a parte executada, qualificada no cabeçalho.

Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

3) Lance-se restrição de circulação do(s) bem(ns) via RENAJUD.

4) Intime-se a parte executada acerca da nomeação como depositário, advertindo-se de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem

¹ Art. 1.112 - ...

§8º O formulário para solicitação do MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico, onde disponível essa modalidade de levantamento, deverá ser preenchido pelo advogado ou interessado para posterior juntada ao processo por meio de petição, se processo físico, ou pelo peticionamento eletrônico, se processo digital. O encaminhamento do formulário por petição ou pelo peticionamento eletrônico fica dispensado nas ações em que não seja obrigatória a atuação de advogado. O formulário encontra-se disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br / PRINCIPAIS ACESSOS / Despesas Processuais / ORIENTAÇÕES GERAIS / Formulário de MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico)."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

constrito, bem como da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal.

5) Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado.

Intime-se.

Atibaia, 06 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0402/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)	D.J.E
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)	D.J.E
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19 providencie a parte interessada o preenchimento e juntada do formulário para solicitação do Mandado de Levantamento Eletrônico, nos termos do art. 1.112, §8º, das Normas de Serviço da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo. Com a vinda, se em termos, expeça-se mandado de levantamento eletrônico. 2) Fls. 54/55: Defiro a penhora do veículo descrito e caracterizado no cabeçalho desta decisão, nomeando depositária a parte executada, qualificada no cabeçalho. Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 3) Lance-se restrição de circulação do(s) bem(ns) via RENAJUD. 4) Intime-se a parte executada acerca da nomeação como depositário, advertindo-se de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito, bem como da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal. 5) Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado. Intime-se."

Atibaia, 10 de junho de 2024.



Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

JOSE RICARDO CINTRA

TJSP

10/06/2024 • 15h 36' 47" • 09:15

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa: Chassi: CPF/CNPJ: Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	HIX2220		SP	MMC/L200 OUTDOOR	2010	2010	BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.5.3
SETRAVAN
Ministério das Cidades



Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JOSE RICARDO CINTRA

TJSP

10/06/2024 • 15h 36' 47" • 08:53

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Veículos Selecionados - Total: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restr
HIX2220		SP	MMC/L200 OUTDOOR	2010	2010	BENVINDO APARECID	Sin

(*) Campos Obrigatórios

Restrições (Válidas para todos os veículos da lista)

Transferência
 Licenciamento
 Circulação (Restrição Total)

Penhora

Registro de Penhora

Dados do Processo

Ramo da Justiça *
 JUSTICA ESTADUAL
 Tribunal *
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
 Comarca/Município *

 Órgão Judiciário *

 Juiz Inclusão *

 N° do Processo *

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO CINTRA, liberado nos autos em 10/06/2024 às 15:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004349-96.2023.8.26.0048 e código Xcdm1SR2d.



Restrições Judiciais Si
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JOSE RICARDO CINTRA

TJSP

10/06/2024 • 15h 36' 47" • 08:42

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Veículos Selecionados - Total: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restr
HIX2220		SP	MMC/L200 OUTDOOR	2010	2010	BENVINDO APARECID	Sin

Restrição

Tipo Restrição Circulação

Dados do Processo

Ramo JUSTICA ESTADUAL
Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município ATIBAIA
Órgão Judiciário 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
Juiz Inclusão ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
CPF 858.271.779-20
Nº do Processo 0004349-96.2023.8.26.0048

Confirmar

Retornar

2.5.3

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

SI: RENAJUD
Módulo: Cive - Ins - Cive - Ins

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: JOSE RICARDO CINTRA

10/06/2024 - 15:38:32

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	ATIBAIA
Juiz Inclusão	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
Nº do Processo	00043499620238260048

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HIX2220		SP	MMC/L200 OUTDOOR	BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS	Circulação

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: JOSE RICARDO CINTRA**10/06/2024 - 15:39:37****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	HIX2220	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	93XHnk740ACA68808	Marca/Modelo	MMC/L200 OUTDOOR	Ano Modelo	2010

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas***Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA	Nro do Processo	00043499620238260048
Juiz Inclusão	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	CPF	858.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE RICARDO CINTRA	CPF	091.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/04/2024

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA	Nro do Processo	00043499620238260048
Juiz Inclusão	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	CPF	858.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE RICARDO CINTRA	CPF	091.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/06/2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Exequente: **Lucas de Lima Santos**
Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do bloqueio veicular via sistema RENAJUD de fls. 59/64.

Nada Mais. Atibaia, 10 de junho de 2024. Eu, ____, José Ricardo Cintra, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2024. Considera-se a data de publicação em 12/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)

Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)

João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19 providencie a parte interessada o preenchimento e juntada do formulário para solicitação do Mandado de Levantamento Eletrônico, nos termos do art. 1.112, §8º, das Normas de Serviço da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo. Com a vinda, se em termos, expeça-se mandado de levantamento eletrônico. 2) Fls. 54/55: Defiro a penhora do veículo descrito e caracterizado no cabeçalho desta decisão, nomeando depositária a parte executada, qualificada no cabeçalho. Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 3) Lance-se restrição de circulação do(s) bem(ns) via RENAJUD. 4) Intime-se a parte executada acerca da nomeação como depositário, advertindo-se de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito, bem como da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal. 5) Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado. Intime-se."

Atibaia, 10 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0404/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)	D.J.E
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)	D.J.E
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes do bloqueio veicular via sistema RENAJUD de fls. 59/64."

Atibaia, 11 de junho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo nº 0004349-96.2023.8.26.0048

LUCAS DE LIMA SANTOS, devidamente qualificado nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO RITO DA PENHORA**, que promove em face de **BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS**, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a respeitável decisão de fls. 56/57, requerer seja determinado o levantamento da quantia de **R\$184,23 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, conforme MLE em anexo.

Termos em que, pede deferimento.
Atibaia, 11 de junho de 2024.

Franchesca Tavares de C. Rubião e Silva
OAB/SP 264.919

João Paulo Silva Pinto Jr
OAB/SP 267.673

Karen de Moura Trindade
OAB/SP 465.998

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 0004349-96.2023.8.26.0048

Nome do beneficiário do levantamento: Lucas de Lima Santos

CPF/CNPJ: 474.703.398-09

Tipo de Beneficiário:

 Parte Advogado Procuração nas fls. Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____ TerceiroTipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls. 38/39

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$184,23 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Tipo de levantamento:

 I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa]; II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa]; III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC]; IV – Recolher GRU; V – Novo Depósito Judicial.***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Tavares Rubião Sociedade de Advogados

CPF/CNPJ do titular da conta: 32.846.733/0001-38

Banco: Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 0415-4

Conta nº: 52.885-4

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações: OAB/SP nº 29.018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Exequente: **Lucas de Lima Santos**
Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o Mandado Gravado -
20240611150736090704. Nada Mais. Atibaia, 11 de junho de 2024. Eu,
___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0404/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/06/2024. Considera-se a data de publicação em 13/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do bloqueio veicular via sistema RENAJUD de fls. 59/64."

Atibaia, 12 de junho de 2024.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: **Lucas de Lima Santos**
 Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2024/010510-6**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado **BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS**, CPF 06834339892, RG 17328653, Dom Pedro I, KM 82, Km 82, Rio Abaixo, CEP 12954-260, Atibaia - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

Bens

- R/Free Hobby FH1 – Placa GJV4742
- MMC/L200 Outdoor – Placa HIX2220
- Honda/CG 125 Titan – Placa CHL8884

Valor do débito R\$427,22 (quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)
CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Atibaia, 13 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva e João Paulo Silva Pinto Junior
 Telefone Comercial: (11)44024117 e (11)44024117

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

0004349-96.2023.8.26.0048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

04820240105106

0004349-96.2023.8.26.0048



Apparecida Helena Sárli de Campos

OAB/SP 105.084



Excelentíssima Senhor Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da
Comarca de Atibaia – São Paulo

Proc. nº 0004349-96.2023.8.26.0048
1º Ofício Cível

Benvindo Aparecido dos Santos, já qualificado nos autos da **Ação de Alimentos** que lhe move **Lucas de Lima Santos**, vem, por sua defensora, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Ciente da Penhora e Avaliação dos bens do executado.

Conforme informado nos autos nº 1002655-75.2023.0048 (fls. 232/233) o Senhor Benvindo Aparecido dos Santos encontra-se residindo na cidade de Pereira Barreto/SP, na Avenida Pereira Barreto, nº 3225, Bairro Paraíso, CEP: 15372-024.

Atibaia, 18 de junho de 2024

Apparecida Helena Sárli de Campos
OAB/SP 105.084

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Exequente: **Lucas de Lima Santos**
Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**
Situação do Mandado: **Não cumprido**
Oficial de Justiça: **Zuleika Campos Garcia (6208)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 048.2024/010510-6, tendo em vista que o endereço nele indicado (*Rodovia Dom Pedro I, km 82, Rio Abaixo*) encontra-se em área de atuação diversa desta Oficial de Justiça. Diante disto, devolvo-o para redistribuição. O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 17 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004349-96.2023.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: **Lucas de Lima Santos**
 Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*mandado

Nada Mais. Atibaia, 19 de junho de 2024. Eu, ____, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: **Lucas de Lima Santos**
 Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2024/010891-1**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado **BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS**, CPF 06834339892, RG 17328653, Avenida Pereira Barreto, 3225, Jardim Paraíso 1, CEP 15372-024, Pereira Barreto - SP

, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

Bens

R/Free Hobby FH1 – Placa GJV4742

MMC/L200 Outdoor – Placa HIX220

Honda/CG 125 Titan – Placa CHL8884

Valor do débito R\$427,22 (quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Atibaia, 19 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva e João Paulo Silva Pinto Junior
 Telefone Comercial: (11)44024117 e (11)44024117

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

0004349-96.2023.8.26.0048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

04820240108911

**PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO-
SP.**

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado do MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial, desta Cidade e Comarca, mandado este extraído dos Autos da Ação de cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos- Fixação, Processo nº 0004349-96.2023, em que figura como exeqüente **LUCAS DE LIMA SANTOS** e executado **BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS**, dirigi-me à Av. Pereira Barreto, 3225 e, si sendo procedi a penhora e avaliação do bem a seguir descrito:

“ Um veículo MMC/L200 OUTDOOR, especial caminhonete, Chassi 93XHNK740ACA68808, cor prata, ano e modelo 2010, à Diesel, Placas HIX 2220, cabine dupla/Fechada em bom estado de conservação em nome de Benvindo Aparecido dos Santos .

AVALIAÇÃO: veículo avaliado em R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Feita a penhora depusitei o bem penhorado em mãos do executado Sr. BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS, CPF. 068.343.398-92, cor branca, cabelos de comprimento médio, brancos, olhos claros, aproximadamente 1,75 de altura, magro, conforme determinado no presente mandado, tendo o mesmo se recusado a lançar sua assinatura como depositário, residente à Av. Pereira Barreto, 3225, bem como ciente ficou do prazo para embargos..

O referido é verdade e dou fé.

E, para constar lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.


MARCIA LUCIA PRATES
Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: **Lucas de Lima Santos**
 Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Márcia Lúcia Prates (21161)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2024/010891-1 dirigi-me ao endereço: Av. Pereira Barreto, 3225, nesta data às 17:00 horas e procedi a penhora do veículo MMC/L200Outdoor, placas HIX 220, bem como avaliei o bem e deposei em mãos do executado Benvindo Aparecido dos Santos, CPF 068.343.398-92, conforme determinado no presente, o qual se recusou a assinar como depositário, sendo que o executado ficou ciente do prazo para embargos, tudo conforme auto em anexo. Certifico ainda que o executado Benvindo Aparecido dos Santos recusou a assinar o presente mandado e recusou-se a receber cópia do mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

Pereira Barreto, 04 de julho de 2024.

Número de Cotas: 01 cota – mandado não agrupado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Exequente: **Lucas de Lima Santos**
Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para impugnação da penhora. Nada Mais. Atibaia, 22 de agosto de 2024. Eu, ____, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Exequente: **Lucas de Lima Santos**
Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Manifeste-se o exequente.

Nada Mais. Atibaia, 22 de agosto de 2024. Eu, ____, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0648/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)	D.J.E
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)	D.J.E
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "**Manifeste-se o exequente."

Atibaia, 23 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0648/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2024. Considera-se a data de publicação em 27/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)

Teor do ato: "***Manifeste-se o exequente.**"

Atibaia, 24 de agosto de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo nº 0004349-96.2023.8.26.0048

LUCAS DE LIMA SANTOS, devidamente qualificado nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO RITO DA PENHORA**, que promove em face de **BENVINDO APARECIDO DOS SANTOS**, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 82, expor e requerer o quanto segue.

Conforme certidão da Ilma. Oficial de Justiça (fls. 80), foi lavrado o auto de penhora de avaliação e depósito do veículo MMC/L200, OUTDOOR, de placa HIX2220, no valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), de propriedade do executado, ficando ele como depositário.

Diante disso, requer a realização da alienação do veículo penhorado (fls. 79) por leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Por fim, informa que o débito corresponde atualmente a importância de R\$600,48 (seiscentos reais e quarenta e oito centavos), devidamente corrigidos, conforme demonstrativo anexo.

Termos em que, pede deferimento.
Atibaia, 04 de setembro de 2024.

Franchesca Tavares de C. Rubião e Silva
OAB/SP 264.919

João Paulo Silva Pinto Jr
OAB/SP 267.673

Karen de Moura Trindade
OAB/SP 465.998

Franchesca Tavares de C. Rubião e Silva
Karen de Moura Trindade
Maria Heloisa Francisca Rosa

Correção monetária

Valores atualizados até 31/08/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

Valor Orig.	valor em 02/05/2024		427,22
Corr. Mon.	de 02/05/2024 a 31/08/2024	R\$ 427,22 : 94.988237 x 95.912469	431,38
Juros Morat.	de 13/04/2023 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 431,38 x 16,00%	69,02
Multa		R\$ 500,40 x 10,00%	50,04

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 427,22		
Valores atualizados	431,38	0,00	431,38
Juros moratórios	69,02	0,00	69,02
Multa	50,04	0,00	50,04
Multa do art. 523 NCPC	-	-	50,04
Deduções / abatimentos	0,00	0,00	0,00
Total	550,44	0,00	600,48


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: **Lucas de Lima Santos**
 Executado: **Benvindo Aparecido dos Santos**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Diante do decurso do prazo, sem manifestação do executado, certificado às fls. 81, defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, Jucesp nº 1125**, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial – que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito – em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 09 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1026/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)	D.J.E
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)	D.J.E
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do decurso do prazo, sem manifestação do executado, certificado às fls. 81, defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro DANIEL MELO CRUZ, Jucesp nº 1125, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial - que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito - em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do

negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 17 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1026/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/12/2024. Considera-se a data de publicação em 19/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2024 à 31/12/2024 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
01/01/2025 à 06/01/2025 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2025 à 20/01/2025 - Suspensão dos prazos processuais - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado

Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva (OAB 264919/SP)
Apparecida Helena Sarli de Campos (OAB 105084/SP)
João Paulo Silva Pinto Junior (OAB 267673/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do decurso do prazo, sem manifestação do executado, certificado às fls. 81, defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro DANIEL MELO CRUZ, Jucesp nº 1125, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial - que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito - em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos

responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Iguamente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 18 de dezembro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo Nº **0004349-96.2023.8.26.0048**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a nomeação do leiloeiro nos autos do processo, requer a Vossa Excelência a habilitação do mesmo e seu advogado que esta subscreve ou o fornecimento da senha de acesso, para que possamos atender ao solicitado.
2. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 561404094 SSP/SP, inscrito sob o CPF 027.601.055-80;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024.

Daniel Melo Cruz
JUCESP nº 1125

Excluir Arquivar Denunciar Aplicar zoom

Encaminha decisão processo 0004349-96.2023.8.26.0048

Decisão.pdf

TARCIS VILLA Para: contato@lancejudicial.com.br Qua, 18/12/2024 15:00

Decisão.pdf 2 MB

Prezados, boa tarde!

Encaminho decisão para providências, devendo o Gestor apresentar procuração nos autos para receber publicações.

Anoto nesta data o registro junto ao TJSP.

Obrigado pela atenção, às ordens.



TARCIS VILLA FRANCA Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412- 9688 Atibaia-SP

E-mail: tarcisf@tjsp.jus.br

Responder Encaminhar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 18/12/2024 às 15:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004349-96.2023.8.26.0048 e código oMUzyWzO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº: **0004349-96.2023.8.26.0048**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: **21/03/2025 às 15:00**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 15:00
Encerramento do 2º Leilão: **29/04/2025 às 15:00**

segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e certificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 06 de janeiro de 2025.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

ACESSE E VEJA MAIS

